

## Normas para Atribuição de Apoios Excepcionais de Emergência Social e Económica às Famílias - Covid 19

Considerando:

- A evolução da situação epidemiológica, o Presidente da República procedeu, no dia 6 de novembro, à declaração do estado de emergência, de forma proporcional e adequada à situação epidemiológica;
- Que a declaração do estado de emergência tendo vindo a ser renovada sucessivamente pelos Decretos do Presidente da República;
- Que na reunião de Câmara Municipal de 17 de dezembro de 2020, foi aprovado o Quadro de Medidas Excepcionais de Emergência Social e Económica Municipal – Covid 19 para o ano de 2021,
- Que o Município de Oliveira de Azeméis está fortemente empenhado em ser um agente solidário importante, ativo e com capacidade nos processos de Combate à Pandemia do Covid19, conducentes a minorar as dificuldades e reduzir o impacto das medidas restritivas adotadas, de forma a atenuar os seus efeitos subsequentes, importando, por isso, reforçar, no presente, as medidas de apoio social e económico nas suas diferentes dimensões;
- Os impactos relevantes na economia, no emprego, na coesão social local, o Município reconhece a necessidade de complementarmente à ação Governativa, serem adotadas medidas excepcionais e temporárias de emergência social e económica municipal, para além das que já realiza, de mitigação da crise social e económica (que se encontram publicadas no sítio de internet da autarquia), visando minimizar os efeitos desta pandemia para a coesão territorial e para a sobrevivência de muitas famílias oliveirenses.
- A necessidade de materializar, ao abrigo dos princípios basilares da legalidade (art. 3.º do CPA), do interesse público (art. 4.º do CPA), da igualdade e proporcionalidade (art. 6.º e 7.º do CPA), da justiça e razoabilidade (art. 8.º do CPA), da imparcialidade e da boa-fé (art. 9.º e 10.º do CPA), da boa administração (art. 5.º do CPA) e da prudência de gestão, as medidas de apoio excepcional e temporário às famílias e fomento da economia de proximidade, no valor total de € 150.000,00;
- Que as presentes normas têm caráter temporário e excepcional, enquanto se mantiverem as situações de calamidade, de emergência e/ou de pandemia, permitindo uma intervenção imediata junto da população mais desfavorecida, afetada pela situação epidemiológica.

Propõe-se, pelos fundamentos de interesse municipal atrás mencionados, e ao abrigo dos princípios basilares da legalidade (art. 3.º do CPA), do interesse público (art. 4.º do CPA), da igualdade e proporcionalidade (art. 6.º e 7.º do CPA), da justiça e razoabilidade (art. 8.º do CPA), da imparcialidade e da boa-fé (art. 9.º e 10.º do CPA), da boa administração (art. 5.º do CPA) e da prudência de gestão, conjugado designadamente com os Artºs 2º e 4º, da Lei n.º 6/2020, 10 de abril e posteriores alterações, art.º 35º-U, do DL nº 10-A/2020, posteriores alterações e aditamentos pelo DL nº 99/2020, e das alíneas f), g), h), j), e m) do número 2 do artigo 23.º e alínea j) do número 1, do artigo 25.º e das alíneas o), u) e v), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro e posteriores alterações, de forma a definir as regras de operacionalização das Medidas Excepcionais de Emergência Social e Económica, que regula medidas temporárias e de emergência excepcional para o ano de 2021, e assegurar uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios mencionados, definindo um conjunto de regras que visam enquadrar a concessão do apoio, que se regem pelas seguintes disposições:

## OBJETO

As presentes normas definem as condições de acesso ao apoio financeiro às Medidas Excepcionais de Emergência Social e Económica Municipal – Covid 19, destinadas às Famílias:

Medida 1-Apoio à Aquisição de Medicamentos - Reforço da verba Programa Saúde + OAZ para apoio financeiro na comparticipação da aquisição de medicamentos

Medida 2-Apoio ao Arrendamento/Prestação de Habitação - Apoio ao arrendamento ou prestação de Habitação

Medida 3 - Oferta de Voucher para Cabazes em produtos alimentares produtos alimentares (bens essenciais) adquiridos em estabelecimentos comerciais do concelho

Medida 4 – Apoio em Despesas Correntes

Medida 5- Apoio em Despesas de Educação

## DESTINATÁRIOS

1. Podem beneficiar das Medidas destinadas à Família, as pessoas que cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:
  - a. Estejam recenseados (aplicável a cidadãos portugueses ou com situação de residência regularizada) e residam no município de Oliveira de Azeméis há mais de 6 meses;
  - b. Idade igual ou superior a 18 anos e estarem em situação de autonomia económica;
  - c. Não apresentarem dívidas ao Município, salvo se as mesmas se encontrarem em situação de resolução;
2. As medidas previstas nestas normas, são destinadas aos agregados familiares que comprovadamente tenham uma redução no seu rendimento mensal disponível igual ou superior a 20%, face ao rendimento mensal anterior ao início da pandemia, e esse valor seja inferior a 3 SMN ( até 3 elementos) ou 1,5 IAS per capita ( para 4 ou mais elementos), conforme consta no quadro seguinte:

Número de Membros do Agregado Familiar	Limite do Rendimento Mensal do Agregado
1	997,50 €
2	1 995,00 €
3	1 995,00 €
4	2 632,86 €
5	3 291,08 €
Por cada elemento adicional	438,81 €

3. Consideram-se rendimentos elegíveis para efeitos de cálculo do rendimento mensal disponível do agregado familiar: rendimentos do trabalho dependente e independente (empresariais e profissionais), rendimentos de capitais e prediais, pensões de alimentos, de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez ou outros subsídios incluindo de desemprego ou de doença (excetuando prestações familiares, complemento por dependência ou bolsa de estudo), ou outros

rendimentos não obrigatoriamente constante da declaração de IRS, de todos os elementos do agregado familiar.

### DOTAÇÃO E DURAÇÃO

A dotação para estas medidas é de 150.000€ (cento e cinquenta mil euros). A execução será no ano de 2021 ou até execução total da dotação disponível.

### NATUREZA DO APOIO, ELEGIBILIDADE, LIMITES E REQUISITOS

1. O apoio consubstancia-se num apoio financeiro não reembolsável.
  - a. Medida 1 - Apoio financeiro para aquisição de medicamentos, no âmbito do apoio ao Programa Saúde + OAZ.
  - b. Medida 2 - Apoio financeiro ao arrendamento/Prestação de Habitação de 2021, no âmbito de Apoio ao Arrendamento, limite de 125€ mensais;
  - c. Medida 3 - Voucher para compras em produtos alimentares (bens essenciais) no valor de 25€/per capita/mês, com limite de 5 voucher por mês.
  - d. Medida 4 – Apoio financeiro em Despesas Correntes para pagamento de despesas correntes (água/resíduos, eletricidade e luz) até 30% do valor das despesas, com limite de 50€ mensais;
  - e. Medida 5 – Apoio financeiro com Despesas Educação, que não beneficiem de outro apoio, até 30% do valor das despesas com limite de 75€ mensais;
2. Os apoios financeiros para as despesas descritas nos números anteriores, terão como referência os limites a seguir indicados:

Medida	Agregado Individual	Agregado Familiar 2 ou mais elementos
Medida 1	100,00€	150,00€
Medida 2	30% para rendas <= 420€	125€ para rendas >420€
Medida 3	1 voucher de 25 €/mês	1 voucher de 25 €/per capita/mês-máximo 5
Medida 4	30% do valor até 50€/mês	30% do valor até 50€/mês
Medida 5	30% do valor até 75€/mês	30% do valor até 75€/mês

3. No âmbito da candidatura a estas medidas, cada agregado familiar apenas se poderá candidatar a 3 medidas, não podendo exceder o valor total de 200€ /mês, sendo este valor superior à perda de rendimento, será o valor da perda de rendimento como o limite máximo, sendo o período máximo da concessão de 6 meses.

## DIVULGAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

A presente Norma de Apoio será divulgada através de Edital a publicitar na página eletrónica do Município e demais lugares de estilo;

1. Os requerimentos poderão ser apresentados durante o ano de 2021, através do envio do formulário próprio para o efeito constante na página oficial do município, devendo ser enviado para o e-mail [covid19@cm-oaz.pt](mailto:covid19@cm-oaz.pt), ou entregues no GAM (Gabinete de Apoio ao Múncipe) acompanhados dos respetivos documentos, mencionados no formulário;
2. Só serão aceites os requerimentos devidamente instruídos.

## DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

1. Fotocópia de documento de identificação, NIF e NISS de todos os elementos do agregado familiar:
  - a. Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte e comprovativo de NISS;
  - b. Autorização de residência em território português em situação de cidadãos estrangeiros;
  - c. Comprovativo de agendamento no SEF para regularização da situação em território português;
2. Comprovativo de conta (NIB/IBAN) associado a um membro do agregado familiar em apreço;
3. Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar no mês anterior à redução de rendimento:
  - a. Fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, de prestação de subsídio de desemprego ou doença, ou ainda declaração autenticada da entidade patronal, referindo o montante salarial e trabalho desempenhado;
  - b. Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores;
  - c. Documento comprovativo de recebimento de prestação social;
4. Documentos que comprovem a quebra de rendimento do agregado familiar na ordem dos 20%, nomeadamente o recibo de vencimento do mês de comparação com o do mês anterior à redução de rendimentos.
5. Fotocópia do comprovativo de recibo das despesas de saúde, designadamente aquisição de medicamentos mediante prescrição médica (apenas para o apoio à medida 1);
6. Certidão emitida há menos de um mês pela Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar (apenas para o apoio à medida 2);
7. Fotocópia do comprovativo da(s) faturas de despesas correntes (apenas para a medida 4)
8. Fotocópia do comprovativo da(s) aquisição(ões) de despesas de educação (apenas para a medida 5)
9. Reserva-se o direito à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis de solicitar outros elementos considerados necessários após análise da candidatura.

### **APRECIÇÃO DOS PEDIDOS E DECISÃO**

1. Apenas serão consideradas candidaturas válidas aquelas que utilizando o formulário disponibilizado, apresentem toda a informação e documentação solicitada, sendo que serão devidamente indicados os elementos em falta, sempre que aplicável.
2. Todos os requerimentos apresentados, acompanhados de todos os documentos solicitados, serão objeto de um registo interno e submetido a um processo de conformidade, da responsabilidade da unidade orgânica competente, sendo o direito ao apoio reconhecido quando, estando devidamente instruída e preenchendo os requisitos de atribuição do apoio, exista dotação disponível.
3. Durante o período de análise e validação da documentação de suporte da candidatura, poderão ser solicitados esclarecimentos relacionados com a candidatura e documentação apresentada.
4. A natureza urgente do procedimento dispensa a audiência dos interessados.

### **CONCESSÃO DO APOIO E PAGAMENTO**

1. A decisão final de concessão de apoio aos requerimentos apresentados poderá ser da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do nº1 do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril e posteriores alterações, caso venha a ser prorrogado/alterada a vigência do diploma e da norma invocada. Caso contrário compete à Câmara Municipal tal decisão de atribuição, nos termos das disposições legais retrocitadas e no quadro das suas atribuições e competências estatuídas na Lei nº 75/2013 e posteriores alterações.
2. O pagamento será efetuado mensalmente para o IBAN indicado na candidatura.

### **VIGÊNCIA DAS MEDIDAS**

As presentes medidas produzem efeitos desde o mês de 1 de janeiro até 31 de dezembro do presente ano, ou até à execução máxima da dotação orçamental, para as medidas apresentadas.

### **ESCLARECIMENTOS E CASOS OMISSOS**

1. O esclarecimento de dúvidas sobre estas Normas, deverá ser pedido via correio eletrónico para os seguintes endereço [covid19@cm-oaz.pt](mailto:covid19@cm-oaz.pt);
2. Todos os casos omissos nestas Normas serão resolvidos à luz do disposto na legislação aplicável;

### **VERIFICAÇÃO E INCUMPRIMENTO**

1. Para efeitos de verificação e validação dos pressupostos de atribuição do apoio previsto nas presentes normas, pode a todo o tempo, Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, solicitar aos candidatos a prestação de quaisquer esclarecimentos, informações adicionais e documentos, mediante notificação.
2. A comprovada prestação de falsas declarações determina, para além de eventual procedimento criminal, a cessação imediata do apoio e a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescida de juros legais, ficando impedido(a) de beneficiar de novo(s) apoio(s) pelo prazo de 12 meses.

## PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento do apoio concedido no âmbito deste programa pelo Município de Oliveira de Azeméis.

A candidatura pressupõe a aceitação, por parte do requerente, que se proceda ao cruzamento dos dados fornecidos por outras entidades.

Os titulares de dados poderão contactar o Município de Oliveira de Azeméis relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através do endereço [epd@cm-oaz.pt](mailto:epd@cm-oaz.pt)